



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 05/2025

INICIATIVA DO VEREADOR: José Luiz Calegário (Galo)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil José Luiz Calegário, **“Institui a Semana Municipal do Café, no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES” e dá outras providências.**

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “semana Municipal do Café”, a ocorrer anualmente sempre na semana do dia 24 de Maio.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice nos aspectos formais à sua propositura.

Contudo, destaca-se que esta Casa Legislativa já deliberou e aprovou proposição semelhante através do Projeto de Lei nº 221/2015, o qual resultou a Lei Ordinária nº 7322/2015. A referida norma incluiu no calendário oficial do município o “Dia do Café”, a ser comemorado,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

anualmente, em 24 de maio, e a “Semana Municipal do Barista”, cuja realização deverá ocorrer na semana que compreender essa data.

Ou seja, o Projeto de Lei em questão está criando uma comemoração na mesma data de uma comemoração, idêntica, já existente no calendário municipal.

Por tudo que precede, conclui-se objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise, tendo em vista que a referida comemoração (semana municipal do café) já é contemplada no calendário municipal através da Lei nº 7322/2015. Motivo pelo qual não merece prosperar.

Isto exposto, opinamos pela devolução do projeto de lei ao autor e encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003100330035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

